



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2020

Altera o Projeto de Lei nº 52/2020, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências”.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO da Câmara Municipal de Monte Mor, usando suas atribuições regimentais, em especial o artigo 180, §1º, II, propõe a seguinte emenda:

Art. 1º O Projeto de Lei nº 52/2020 passa a ter as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

§ 5º Todos os representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal. ”

“Art. 5º

II -

.....

c) 1º e Suplente Secretário Geral;

.....

§ 1º As funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM serão escolhidas em plenário, dentre os Conselheiros do Poder Público e da Sociedade Civil, que integram o Conselho.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM disporá de uma Secretaria Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas, formada por servidores disponibilizados pelo Executivo. ”



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

“Art. 7º

I – as funções de Conselheiros não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante;

II – o (a) titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído mediante nova indicação; “

Art. 2º O art. 6º do Projeto de Lei nº 52/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será de 2 (dois) anos, não permitida a reeleição. ”

Art. 3º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR HÉLLIO NEMER, 22 DE OUTUBRO DE 2020.

JOAZ PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Justiça e Redação



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

JUSTIFICATIVA

O objetivo do art. 1º da presente emenda é tão somente o de adequar a terminação de algumas palavras do Projeto de Lei nº 52/2020, uma vez que alguns dos artigos da propositura referem-se aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM utilizando palavras terminadas no gênero feminino, o que poderia ocasionar certo equívoco, pois o mesmo projeto prevê que apenas a função de presidente do Conselho é que deverá ser exercida exclusivamente por representante do sexo feminino.

Quanto às modificações propostas no art. 2º, uma delas visa alterar o tempo de mandato dos membros do Conselho dos Direitos da Mulher de 3 (três) para 2 (dois) anos, haja vista esta Comissão entender que um triênio é período exageradamente extenso.

Por fim, o art. 2º também propõe a proibição da reeleição dos integrantes do CMDM, pois, ao ver desta Comissão, podem surgir outros municíipes interessados em integrar o referido Conselho e a possibilidade de sucessivas reeleições acabaria por não lhes propiciar tal oportunidade e, também, porque a ausência de limites para a reeleição ofende o princípio republicano de renovação inerente aos órgãos do Poder Público.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR HÉLLIO NEMER, 22 DE OUTUBRO DE 2020.

JOAZ PEREIRA DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Página adicionada automaticamente pelo sistema Moov Digital

O documento ao qual esta página pertence, deve conter os mesmos códigos de controle listados abaixo

Câmara Municipal de Monte Mor

Esta página é parte integrante do Protocolo Nº 809/2020

Assinado Digitalmente por JOAZ PEREIRA DOS SANTOS CPF: 093.099.438-82 Matrícula: 182 em 23/10/2020 10:05

Câmara Municipal de Monte Mor, São Paulo - GABINETE JOAZ PEREIRA DOS SANTOS - Controle: 154d490e7baff526d591063c127043dd